

CONTRATO Nº20260064

Contrato Administrativo nº 20260064 que fazem entre o Município de Rio Maria-PA, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA-PA** e a empresa **A C CARVALHO REZENDE LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o n.º 18.266.416/0001-11**, com sede na Avenida Rio Maria, n.º 241, Centro, CEP 68.530-000, município de Rio Maria/PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. Adjair Ribeiro da Silva**, Secretário Municipal de Educação, nomeado mediante Decreto Municipal n.º **003/2025**, e de outro lado, a empresa, **A C CARVALHO REZENDE LTDA**, situada na Avenida Rua 13, n.º 466, bairro Centro, CEP 68.530-000, no município de Rio Maria - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.915.930/0001-43, neste ato representada pela Sra. Ana Carolina Carvalho Rezende, inscrito no CPF sob o nº 004.925.102-37.

De acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Rio Maria - PA, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)**.

Conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 20260046 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo licitatório nº 003/2026-SRP, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis destinados a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Rio Maria - PA, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)**.

1.1. Objeto da contratação:

A C CARVALHO REZENDE LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 50.915.930/0001-43 - Endereço: R 13 - CEP: 68530000 - UF: PA - Município: Rio Maria - Telefone: (94) 99147-3210

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	AÇÚCAR	AÇÚCAR	HIPERCLARO	10.790 PC	R\$ 6,19	R\$ 66.790,10
0004	ARROZ BRANCO TIPO 1 C/ 5KG	ARROZ	RAMPINELLI	8.870 PC	R\$ 15,06	R\$ 133.582,20

0009	COCO RALADO SECO E SEM AÇÚCAR	COCO	ADELCOCO	2.250 PC	R\$ 4,77	R\$ 10.732,50
0010	CREME DE LEITE	CREME	PIRANCAJUBA	10.230 CX	R\$ 2,92	R\$ 29.871,60
0011	CREME DE LEITE SEM LACTOSE	CREME	PIRANCAJUBA	3.720 CX	R\$ 4,78	R\$ 17.781,60
0013	IOGURTE LÍQUIDO PRONTO PARA BEBER SABOR MORANGO	IOGURTE	DANONE	19.925 GF	R\$ 6,33	R\$ 126.125,25
0015	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA E TORRADA-TIPO 1	FARINHA	BRASIL	7.875 KG	R\$ 5,39	R\$ 42.446,25
0016	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	FARINHA	TRIGOBEL	310 KG	R\$ 5,09	R\$ 1.577,90
0017	FEIJÃO CARIOQUINHA - TIPO I	FEIJÃO	JOÃOZINHO	3.410 KG	R\$ 5,99	R\$ 20.425,90
0018	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO PARA BOLO	FERMENTO	ROYAL	115 UN	R\$ 3,44	R\$ 395,60
0022	LEITE LONGA VIDA S/ LACTOSE	LEITE	PIRANCAJUBA	315 UN	R\$ 5,44	R\$ 1.713,60
0024	PÃO DE FORMA	PÃO	DIMINAS	21.400 PC	R\$ 6,49	R\$ 138.886,00
0032	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML	ÓLEO	COMIGO	5.010 FR	R\$ 6,24	R\$ 31.262,40
0037	SUCO CONCENTRADO DE SABORES DIVERSOS	SUCO	DA FRUTA	14.250 UN	R\$ 3,95	R\$ 56.287,50
0038	ABÓBORA	ABÓBORA	INATURA	3.630 KG	R\$ 3,49	R\$ 12.668,70
0039	ALFACE IN NATURA	ALFACE	INATURA	2.935 mç	R\$ 10,75	R\$ 31.551,25
0040	APRESUNTADO	APRESUNTADO	FRIELA	270 KG	R\$ 23,80	R\$ 6.426,00
0041	QUEIJO TIPO MUSSARELA	QUEIJO	GIROLANDA	270 KG	R\$ 27,99	R\$ 7.557,30
0042	QUEIJO MUSSARELA *SEM LACTOSE*	QUEIJO	PIRANCAJUBA	170 KG	R\$ 37,99	R\$ 6.458,30
0043	ALHO INTEGRADO	ALHO	INATURA	1.975 KG	R\$ 17,99	R\$ 35.530,25
0044	BETERRABA	BETERRABA	INATURA	1.280 KG	R\$ 3,99	R\$ 5.107,20
0045	BATATA INGLESA 1ª QUALIDADE	BATATA	INATURA	2.780 KG	R\$ 5,49	R\$ 15.262,20
0046	BATATA DOCE	BATATA	INATURA	2.180 KG	R\$ 4,49	R\$ 9.788,20
0047	CEBOLA	CEBOLA	INATURA	4.725 KG	R\$ 4,79	R\$ 22.632,75
0048	CENOURA	CENOURA	INATURA	3.200 KG	R\$ 4,47	R\$ 14.304,00
0049	CHEIRO VERDE 1ª QUALIDADE	CHEIRO	INATURA	2.930 mç	R\$ 8,30	R\$ 24.319,00
0050	CHUCHU	CHUCHU	INATURA	915 KG	R\$ 6,48	R\$ 5.929,20
0051	REPOLHO	REPOLHO	INATURA	4.100 KG	R\$ 3,79	R\$ 15.539,00
0052	TOMATE	TOMATE	INATURA	4.550 KG	R\$ 6,49	R\$ 29.529,50
0053	OVOS DE GALINHA	OVOS	LOYOLA	1.005 DZ	R\$ 11,79	R\$ 11.848,95
0054	SALSICHA TIPO HOT-DOG	SALSICHA	MANÁ	17.450 KG	R\$ 8,45	R\$ 147.452,50
0055	LINGUIÇA DE FRANGO	LINGUIÇA	SADIA	15.500 KG	R\$ 20,85	R\$ 323.175,00
0056	LINGUIÇA CALABRESA	LINGUIÇA	SADIA	15.500 KG	R\$ 18,00	R\$ 279.000,00
0057	LINGUIÇA TIPO TOSCANA	LINGUIÇA	SADIA	15.500 KG	R\$ 20,94	R\$ 324.570,00
0058	CARNE SUÍNA (Lombo)	CARNE	SADIA	15.100 KG	R\$ 29,98	R\$ 452.698,00
0059	CARNE SUÍNA (BISTECA)	CARNE	SADIA	14.600 KG	R\$ 19,89	R\$ 290.394,00
0060	CARNE MOIDA CONGELADA	CARNE	FRIBOI	28.100 KG	R\$ 17,99	R\$ 505.519,00
0061	CARNE BOVINA MÚSCULO	CARNE	FRIBOI	12.450 KG	R\$ 28,89	R\$ 359.680,50
0062	CARNE BOVINA EM PEDAÇO	CARNE	FRIBOI	12.400 KG	R\$ 34,45	R\$ 427.180,00
0063	CARNE BOVINA FATIADA EM BIFE TIPO PATINHO	CARNE	FRIBOI	9.100 KG	R\$ 39,99	R\$ 363.909,00
0064	FRANGO INTEIRO	CARNE	MARINGÁ	33.200 KG	R\$ 11,79	R\$ 391.428,00
0065	CARNE DE FRANGO TIPO COXINHA DA ASA	CARNE	MARINGÁ	11.800 KG	R\$ 11,99	R\$ 141.482,00
0066	CARNE DE FRANGO FILÉ DE PEITO	CARNE	MARINGÁ	15.325 KG	R\$ 15,95	R\$ 244.433,75
0067	CARNE DE FRANGO TIPO PEITO	CARNE	MARINGÁ	15.700 KG	R\$ 14,95	R\$ 234.715,00
0068	CARNE DE FRANGO TIPO COXAS E SOBRECOCAS	CARNE	MARINGÁ	14.950 KG	R\$ 10,95	R\$ 163.702,50
0069	BANANA PRATA	BANANA	INATURA	2.700 KG	R\$ 6,48	R\$ 17.496,00
0070	BANANA DA TERRA	BANANA	INATURA	2.600 KG	R\$ 5,99	R\$ 15.574,00
0071	MAMÃO FORMOSO	MAMÃO	INATURA	2.400 KG	R\$ 8,95	R\$ 21.480,00
0072	MELANCIA	MELANCIA	INATURA	2.450 KG	R\$ 2,79	R\$ 6.835,50

0073	MANDIOCA	MANDIOCA	PEQUIZÃO	6.900 KG	R\$ 5,49	R\$ 37.881,00
0074	PIMENTÃO VERDE 1ª QUALIDADE	PIMENTÃO	INATURA	2.520 KG	R\$ 6,99	R\$ 17.614,80
0075	PEPINO 1ª QUALIDADE	PEPINO	INATURA	3.780 KG	R\$ 4,49	R\$ 16.972,20
0078	GOMA DE TAPIOCA	GOMA	AMAFIL	8.200 PC	R\$ 6,45	R\$ 52.890,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 5.768.412,95	

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.768.412,95 (Cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos.)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os produtos e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma única, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.4.14. Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- 5.4.19.** Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e aquisição dos itens.
- 5.4.20.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 5.4.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.4.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.24.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1.** São obrigações do Contratante:
- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; O fiscal do contrato será a servidor **RAIMUNDO MARINHO COSTA**, designado pela Portaria nº 107/2025.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XV).

8.1. Os produtos deverão ser entregues **prazo máximo de até 15 (quinze) dias uteis**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Os produtos e serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

8.3. A contratada deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

8.4. A contratada ficará obrigada a trocar **IMEDIATAMENTE**, a suas expensas, a mercadoria ou serviço que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

8.5. A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

8.6. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. A aquisição deverá ser realizada no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido. O objeto deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

8.8. Fornece o item de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado. Zelar pela padronização e qualidade dos mesmos a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência. A qualidade do

objeto fornecido deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta de preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(1) *Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

(a) *O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Fundo Municipal de Educação, deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 12.122.0052.2-031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;

Ação: 12.306.0052.2-040 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;

Ação: 12.306.0052.2-041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;

Ação: 12.306.0052.2-042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;

Ação: 12.306.0052.2-043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;

Ação: 12.306.0052.2-044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;

Ação: 12.306.0052.2-045 - PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;

Ação: 12.306.0052.2-046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;

Ação: 12.361.0052.2-047 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Rio Maria-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rio Maria - Pará, em 23 de abril de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA-PA
CNPJ sob o nº 18.266.416/0001-11
CONTRATANTE

A C CARVALHO REZENDE LTDA
C.N.P.J. nº 50.915.930/0001-43
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

CPF: _____

2ª - NOME: _____

CPF: : _____